

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 071/2003

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos. Srs. Desembargadores José Evandro de Souza (Presidente), Gilvan Chaves de Souza, Américo Bedê Freire, Luiz Cosmo da Silva Júnior (Juiz Convocado), James Magno Araújo Farias (Juiz Convocado), e da representante do Ministério Público a Exma. Sra. Dra. Márcia Andrea Farias da Silva,

Considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos à concessão de férias aos magistrados desta Corte, de modo a se compatibilizar com o interesse público e o dos jurisdicionados;

Considerando que o Tribunal deve estar atento à sua missão constitucional de acelerar a prestação da tutela jurisdicional, respeitando, também, os direitos e prerrogativas dos magistrados;

Considerando, finalmente, o disposto no § 2º, do art. 34, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE, por unanimidade de votos, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA (tomando o nº 071/2003):

Art. 1º - Limitar a concessão de férias, por mês, aos magistrados de segundo grau, a 02 (dois) desembargadores, para gozo de 30 dias corridos.

Art. 2º - Determinar que a administração do Tribunal limite a participação de desembargadores, em eventos administrativos e ou de capacitação, fora da jurisdição, em no máximo 02 (dois), por mês, observando, também, os afastamentos em virtude de férias e licenças.

Art. 3º - Limitar a concessão de férias, por mês, aos magistrados de primeiro grau, a 25% (vinte e cinco por cento) dos juízes, para gozo de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Único - Não poderá entrar em gozo de férias, por mês, mais de um juiz por Vara do Trabalho.

Art.4º - Na hipótese de excesso de pedidos simultâneos de magistrados terão preferência à concessão:

a) os que tenha maior número de férias acumuladas por necessidade de serviço, regularmente registradas em ato próprio;

b) os que tenham prole em idade escolar, tão-somente na hipótese do excesso de pedidos simultâneos ocorrer nos meses de janeiro e julho;

c) os de maior antiguidade na classe;

d) os que não se tenham afastado de suas funções para freqüência a cursos de mestrado ou doutorado, nos últimos 02 (dois) anos.

Art.5º - Os magistrados que tenham suas férias escaladas para o mês de janeiro não poderão gozar o 2º período em julho e vice-versa.

Art.6º - Incumbir à Diretoria de Recursos Humanos de observar, rigorosamente, o § único, do artigo 38, do Regimento Interno, quando da elaboração da proposta de escala de férias dos magistrados de primeiro grau.

Art.7º - Na hipótese de antecipações e/ou adiantamentos de férias, os magistrados que tiverem seus períodos previamente marcados na escala anual de que trata o art. 38 do Regimento Interno, terão preferência ao gozo, devendo as antecipações e/ou adiantamentos obedecerem o estabelecido no art. 3º e parágrafo único desta Resolução.

Art.8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”.

Por ser verdade, DOU FÉ.

Sala de Sessões. São Luís, 08/julho/2003.

RUI LOPES SOARES LIMA
Secretário do Tribunal Pleno